



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XLI n. 9.818

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019

29 PÁGINAS

GOVERNADOR  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Vice-Governador  
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado  
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda  
FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
ROBERTO HASHIOKA SOLER

Procuradora-Geral do Estado  
FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

Secretária de Estado de Educação  
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde  
GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura  
MURILO ZAUITH

## LEI

LEI Nº 5.321, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie *Salminus brisillensis* ou *Salminus maxillosus* - Dourado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica vedado pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* - "Dourado", no Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas a modalidade "pesque e solte", o consumo dos pescadores profissionais e os exemplares criados em cativeiro.

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - multa, simples ou diária, de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFERMS;

II - apreensão do produto ou subproduto da pesca;

III - interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

IV - suspensão de licença, autorização e registro;

V - cancelamento de licença, autorização e registro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou àquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.132, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a integração da Escola Estadual Riachuelo à Escola Estadual Hércules Maymone, ambas com sede no Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Escola Estadual Riachuelo integrada à Escola Estadual Hércules Maymone, ambas com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - prover a Escola Estadual Hércules Maymone com recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - dar destinação aos arquivos da escola integrada;

III - assegurar, no que couber, os atos legais referentes à Escola Estadual Riachuelo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação